



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 14/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO que o RN Sustentável tem como objetivo contribuir para os esforços do Estado para: (i) aumentar a segurança alimentar, o acesso à infraestrutura produtiva e o acesso a mercados para a agricultura familiar; (ii) melhorar o acesso e a qualidade dos serviços da educação, da saúde e da segurança pública; e (iii) melhorar os sistemas de controle de despesas públicas, dos recursos humanos e da gestão de ativos físicos, no contexto de uma abordagem de gestão baseada em resultados.³

CONSIDERANDO a nota veiculada no Blog Ponteio, do Jornalista Aluisio Lacerda, hospedado no Portal de Notícias portalnoar.com⁴, em que se noticia a abertura de créditos no valor de R\$ 31,1 milhões para contratação de consultores, com recursos provenientes do Banco Mundial, o que pode ensejar a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.

³Endereço: <http://www.rnsustentavel.rn.gov.br/> Acessado em 21 de fevereiro de 2014.

⁴ Endereço: <http://blogs.portalnoar.com/ponteio/papel-aguenta-tudo/> Acessado em 21 de fevereiro de 2014.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

CONSIDERANDO que tal fato pode ensejar a atuação do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a relevância dos fatos noticiados e a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada;

CONSIDERANDO as prerrogativas institucionais outorgadas ao Ministério Público de Contas pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos noticiados, determinando, inicialmente, o registro, a autuação da presente portaria e a atribuição de caráter sigiloso a este Procedimento, com a posterior **DISTRIBUIÇÃO** do procedimento preparatório à Procuradoria-Geral, para adoção das providências que o caso requer.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas